# Lei n° 704/2003

# Dispõe sobre o Regime de Adiantamento.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00 Tarde: 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27 E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO № 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

#### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 08 (oito) desta Municipalidade, deparei às folhas 68 (sessenta e oito) verso à 70 (setenta) verso com a Lei do seguinte teor:

LEI Nº 704/2003.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1°- Fica Instituída, na Administração Municipal de Pratinha, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por esta lei.
- Art. 2°- Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- Art. 3°- Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.
- Art. 4°- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:
- Icom material de consumo;
- IIcom serviços de terceiros;
- IIIpassagens e despesas com locomoção;
- IVcom diárias e ajuda de custo;
- Vjudicial;
- VIcom representação eventual;
- extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- VIII- que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IX- de pequeno vulto.
  - Art. 5°- Considera-se despesa de pequeno vulto pagamento, para efeitos desta Lei enumerados em regulamento.
- Art. 6°- Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 5% ( cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23 inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- § 1°- Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III, IV,V,VI,VII e VIII do artigo 4°.
- § 2°- As despesas com artigos para estoque ou serviços continuados, correrão pelos ítens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

# CAPÍTULO II Da Concessão e da Aplicação do Adiantamento

- Art. 7°- O adiantamento será concedido a servidores municipais e agentes políticos, conforme dispuser o regulamento.
- Art. 8°- Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.
  - Art. 9°- Não se fará novo adiantamento:
- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II- a quem, dentro de 30 ( trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III- a quem já seja responsável por dois adiantamentos.
  - Art. 10- O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-
  - se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 11- O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 ( trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA



CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- Art. 12- No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, que deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.
- Art. 13- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- Art. 14- O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.
- Art. 15- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.
- Art. 16- As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.
- Art. 17- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 18- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
- Art. 19- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.
- Art. 20- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
- Art. 21- Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.
- Art. 22- No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.
- Art. 23- No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 ( três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único- Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 24- Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do artigo 23, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

- Art. 25- A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentado por ato próprio baixado pelo titular de cada Poder.
  - Art. 26- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 27- Fica revogada a lei nº668, de 02 de Março de 2001.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG Em 21 de Março de 2003

Francisco de Assis Gonçalves Prefeito Municipal

Copiada fielmente da original em 03 de Janeiro de 2005.

Soraia Cristina Borges Silva Dir. Dpto Administração